



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**CONTRATO Nº 025/2021**  
**Processo Administrativo nº 25459/2021-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO) E A EMPRESA EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede à Avenida Farquar, 2562 – Palácio Marechal Rondon, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 423.414 SSP/RO, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.693.751/0001-04, sediada na Rua Santos Dumont, nº 1752, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada por Ederson José da Silva Lopes, portador do CPF nº 940.398.951-34 e inscrito no RG sob o nº 13791923 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada em decorrência do que consta no Processo Administrativo nº 25459/2021-e, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Processo Administrativo Eletrônico n. 25459/2021-e, por meio de Dispensa de Licitação, bem como na proposta de preços da contratada, cujo aviso de tal dispensa, consta no e-DOC EEED05F5 – 37 assinado pelo Ordenador de Despesa, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto A Contratação de Assinatura de Jornal de circulação diária para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2 **PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente Contrato,



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

independentemente de sua transcrição, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 25459/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

2.1. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, nos termos da proposta de preços constante no Processo nº 25459/2021 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

2.2. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Secretário Geral e/ou Secretária Administrativa, que o encaminhará à Advocacia Geral da ALE para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

3.2. A entrega ocorrerá de forma parcelada e diária no seguinte local: Local/Horários: A entrega dos exemplares deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08h00min, no Departamento de Comunicação Interna e Externa, 1º Andar na Av. Farquar n. 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189.

3.3. Nos casos excepcionais no qual houver feriados, ponto facultativo ou recesso do expediente, a entrega deve ser feita no dia seguinte do expediente e/ou quando forem restabelecidas as atividades.

3.4. Nos casos excepcionais de entrega noturna o Contratante deverá realizar a entrega na guarita da Av. Calama ao servidor que estiver de plantão da Secretaria de Segurança Institucional.

3.5. Está expressamente proibida a entrega dos exemplares para colaborador das empresas terceirizadas da Casa, e caso seja feita essa entrega o Contratante deverá se responsabilizar em informar nome, horário e comprovante de entrega para o Gestor do Contrato.

3.6. A entrega deverá ser parcelada, conforme solicitação, sendo que qualquer alteração dos serviços só poderá ocorrer mediante autorização expressa da Assembleia Legislativa de Rondônia, que analisará caso ocorra fato superveniente devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, e mediante análise dos prejuízos à finalidade pública da contratação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

3.7 Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.8. Prazos/Cronograma: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a retirada da nota de empenho, tendo em vista a necessidade da referida contratação, e para que a falta deles, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa de Rondônia.

3.9. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.10. Não aceito o(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que a Contratante pagará a Contratada o valor referente às quantidades fornecidas da seguinte forma:

4.1.1 A Nota Fiscal somente poderá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.1.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

4.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que, impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.1.4 Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.794.681/0001-68, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto;

4.1.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao



### **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

INSS e as dos impostose contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº1.234, de 11/01/2012;

4.1.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma instrução normativa SRF nº1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

4.1.7 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista. São documentos comprobatórios de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos do INSS; Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, bem como da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, dentro dos prazos de validade;

4.1.8 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

4.1.9 Se, quando da emissão da nota fiscal, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e FGTS e contribuições federais, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento deverá ficar retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente.

4.1.10 A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados da Secretaria Administrativa, a avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Porto Velho-RO.

### **CLÁUSULA QUINTA: ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

5.1 A Entrega e recebimento do objeto do contrato – Deverão ser observadas no item 4 do Termo de Referência de e-DOC BFF2C059 – 4.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01 122 1020 2062 206201

Natureza Despesa 33.90.39.01

Fonte Recurso 0.1.00.100000 100

Valor empenhado R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) para o presente exercício de 2021



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

Nota de Empenho 2021NE002751

**6.2 PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual da ALE/RO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES**

7.1 A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

7.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:</b>			
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	5	3,2 por dia



### **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

3	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento dos jornais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	3	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia
5	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	1	0,2% por dia
	<b>* Incidente sobre o valor mensal do contrato</b>		

### **CLÁUSULA OITAVA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1 Os direitos e responsabilidades deverão ser observados nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1 Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, o atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.).

### **9.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal; c) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; OBS. Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “b”, “c” e “f”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014. d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. f) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11. i) Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

9.2.2 Relativos à Habilitação Jurídica: a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, devidamente registrado ou inscrito, em se



### **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; c) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA:**

10.1 A vigência contratual será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratualmente pactuados poderão ser revistos anualmente, e, em caso de reajuste, o limite máximo de majoração dos mesmos será o da variação do índice do IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO (art. 65)**

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

12.2 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

12.4. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 fica designado o Diretor do Departamento de Logística da ALE para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

13.2.A ALE-RO promoverá o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

13.3.Para o acompanhamento e a fiscalização do material ficarão designados os servidores do Departamento de Comunicação Interna e Externa /ALE-RO.

13.4.A fiscalização pela ALE-RO não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

14.1 Fica este Contrato vinculado a proposta de preços constante no Processo nº TCDF – 25459/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1 Homologada a licitação, será formalizada o Contrato, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a prestação dos serviços, sendo, o fornecedor classificado convocado a assinar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da convocação

15.2.O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. No ato da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência contratual.

15.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos para habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**





**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

17.1 O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

17.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. 25 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 20 de setembro de 2021.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MARCOS OLIVEIRA MATOS**  
Secretário Geral da Assembleia Legislativa  
**CONTRATANTE**

---

**EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI – ME**  
**Ederson José da Silva Lopes**  
Representante legal  
**CONTRATADA**

Visto:

**Miqueias José Teles Figueiredo**  
Consultor Jurídico - ALE/RO

**SUP. DE RECURSOS HUMANOS****ATO Nº2852/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**DESIGNAR:**

A servidora **TISSIANE VIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 200170153, ocupante do Cargo de Assessor Especial, como Gestora do Contrato nº 002/AG/ALE/2020, do Processo Administrativo nº 10825/2019-29, em substituição do servidor **JEAN MARCOS MENSCH**, a partir de 27 de setembro de 2021.

Porto Velho, 27 de setembro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário-Geral  
ALE/RO

**ATO Nº2853/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**DESIGNAR:**

O servidor **JONATAN DIAS CAMPOS**, matrícula nº 200169380, ocupante do Cargo de Assessor, como Gestor do Contrato nº 024/2018, do Processo Administrativo nº 12527/2018-50, em substituição do servidor **JEAN MARCOS MENSCH**, a partir de 27 de setembro de 2021.

Porto Velho, 27 de setembro de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário-Geral  
ALE/RO

**ADVOCACIA-GERAL****CONTRATO Nº 025/2021**

Processo Administrativo nº 25459/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Contratada: EMPRESA EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI - ME

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto A Contratação de Assinatura de Jornal de circulação diária para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor global deste contrato é de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que a Contratante pagará a Contratada o valor referente às quantidades fornecidas da seguinte forma:

-0:

A Nota Fiscal somente poderá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que, impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.794.681/0001-68, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta

corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto;

4.1.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº1.234, de 11/01/2012;

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma instrução normativa SRF nº1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista. São documentos comprobatórios de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos do INSS; Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, bem como da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, dentro dos prazos de validade;

A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

Se, quando da emissão da nota fiscal, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e FGTS e contribuições federais, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento deverá ficar retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente.

A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados da Secretaria Administrativa, a avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Porto Velho-RO.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01 122 1020 2062 206201

Natureza Despesa 33.90.39.01

Fonte Recurso 0.1.00.100000 100

Valor empenhado R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) para o presente exercício de 2021

Nota de Empenho 2021NE002751

**DA VIGÊNCIA:** A vigência contratual será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Em caso de prorrogação contratual, os preços contratualmente pactuados poderão ser revistos anualmente, e, em caso de reajuste, o limite máximo de majoração dos mesmos será o da variação do índice do IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo.

**DO FORO:** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**DA EFICÁCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. 25 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 20 de setembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
MARCOS OLIVEIRA MATOS  
Secretário Geral da Assembleia Legislativa  
CONTRATANTE

EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI – ME  
Ederson José da Silva Lopes  
Representante legal  
CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo

Consultor Jurídico - ALE/RO